Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 2

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO
Numero 467 | Data 15/03/99 | Rubrica

Projeto de Lei nº. 25 /99.

Declara de utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E CIDADÃO DO MUNICÍPIO DE MOCOCA - ADECON".

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 1.999, aprovou Projeto de Lei nº. _____/99, de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica declarada de utilidade pública a **"ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E CIDADÃO DO MUNICÍPIO DE MOCOCA - ADECON".**

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 15 de Março de 1.999.

LUIZ BRAZ MARIANO
Vereador

Registrado

Fls. n.º 3
Proc. 161 99

Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Mococa
FLS

ESTATUTO

TITULO I - DENOMINACAO . SEDE E DURACAO

Artigo primeiro - A Associacao de Defesa dos Direitos do Consumidor e Cidadao do Municipio de Mococa ADECOM, fundada em 23 de Junho de 1.998,com sede na cidade de Mococa, e uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duracao, podendo ser dissolvida por deliberacao de 2/3 (dois tercos) dos socios - quites com suas obrigacoes sociais, de acordo com a Assembleia Geral convocada para tal fim.

TITULO II - OBJETO SOCIAL

Artigo segundo- A Associacao de Defesa dos Direitos do Consumidor e Cidadao - ADECOM tem por finalidade:

A) O atendimento das necessidades de seus associados enquanto consumidores, o respeito a sua dignidade, saude e seguranca, a protecao de seus interesses economicos e a melhoria da qualidade de vida;

B) a harmonizacao dos interesses, bem como a solucao dos conflitos dos participantes das relacoes de consumo, mormente dos consumidores associados com os respectivos fornecedores de produtos e ou servicos;

C) a educacao e informacao de fornecedores e consumidores quanto aos seus direitos e deveres, com vistas a melhoria do mercado de consumo;

D) denunciar as autoridades publicas competentes todos os abusos praticados no mercado de consumo previstos na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 (Codigo de Defesa do Consumidor);

E) representar judicial e extra-judicialmente os seus associados nas questoes diretamente relacionadas com os di-reitos e valores alcancados pela Lei 7.347/85.

Fls. n.º 4
Proc. 161/99

TITULO III - QUADRO SOCIAL

Artigo terceiro- A Associacao de Defesa dos Direitos do Consumidor e Cidadao do Municipio de Mococa -ADECON, e constituida por um numero ilimitado de socios, interessados na preser-vacao e divulgacao das normas de protecao e de defesa do consumidor.

CAPITULO I - ADMISSAO, EXCLUSAO, DIREITOS E DEVERES DOS SOCIOS

Artigo quarto - A admissao de socios esta condicionada ao preenchimento, por parte dos candidatos, dos requisitos de capacidade civil e outros,esta-belecidos pelas normas internas da Associacao, e a aprovacao da Diretoria.

Artigo quinto- Serao excluidos, por resolucao da Diretoria, os socios que não cumprirem suas obrigacoes sociais, estabelecidas neste Estatuto e, transgredirem os objetivos sociais estabele-cidos no artigo segundo

Artigo sexto - Serao tambem excluidos os socios que rem sua demissao.

Artigo setimo - Sao direitos dos socios:

A) votar e ser votado;
B) usufruir de todos os beneficios/vantagens previstos nos objetivos sociais (Art.2)

Artigo oitavo - Sao deveres dos socios:

A) pagar as contribuicoes sociais fixadas pela Assembleia Geral, nas datas previstas;
B) Zelar pelo cumprimento dos objetivos sociais previstos no artigo segundo, comuni-cando a Diretoria sobre quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento nas relacoes de consumo;
C) Cumprir todas as prescricoes estatutarias e as normas internas da Associacao.

CAPITULO II - CATEGORIAS SOCIAIS

Artigo nono - Sao tres as categorias sociais:

A) Socio Fundador

Fls. nº 5
Proc. 161 90

Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas de Nogueira
FLS 3

B) Socio Efetivo

C) Socio Honorario

Artigo decimo- Sao socios fundadores aqueles que ingressarem na Associacao por ocasiao da sua fundacao e cujas assinaturas constam do livro proprio.

Artigo decimo primeiro- Sao socios efetivos, os socios fundadores ou nao, que contribuem para os cofres sociais, tendo, portanto, a plenitude de todos os direitos sociais.

Artigo decimo segundo- Sao Socios Honorarios todas as pessoas distinguidas com este titulo pelo Conselho de Administracao, por relevantes servicos prestados a ADECOM, segundo indicacao da Diretoria, nao tendo, porem, o direito de votar e serem votados para cargos na mesma.

TITULO IV - PATRIMONIO E FONTES DE RECEITA

Artigo decimo terceiro- O Patrimonio da ADECOM - Associacao de Defesa dos Direitos do Consumidor e Cidadao, sera constituido de bens moveis, imoveis, titulos e valores.

Artigo decimo quarto- O Patrimonio social sera administrado pela Diretoria.

Artigo decimo quinto- Em caso de extincao da sociedade, atendido o passivo, o seu patrimonio revertera para entidades assistenciais locais, a criterio da Assembleia Geral.

Artigo decimo sexto- As fontes de receita da Associacao ADECOM podem ser:

A) Contribuicoes sociais;

B) Subvencoes e doacoes de qualquer natureza;

C) Rendimentos provenientes da utilizacao do patrimonio;

TITULO V - ORGANIZACAO

Artigo decimo setimo- A Associacao de Defesa dos Direitos do Consumidor- ADECOM, tera a seguinte estrutura:

Fls. n.º 6
Proc. 141 99
Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Macaé
FLS. 4

A) Assembleia Geral

B) Conselho Fiscal

C) Diretoria.

CAPITULO I - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo decimo oitavo- A Assembleia Geral, constituida pelos socios da ADECON, reunir-se-a quando convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fical ou,ainda por 1/3 dos socios efetivos.

Artigo decimo nono - A Assembleia Geral tem por objetivo:

1- Eleger os membros do conselho Fiscal e e seus suplentes e a Diretoria;

2- Aprovar as contas da Associacao e fixar os valores das contribuicoes sociais, taxas e multas;

3- Alterar o Estatuto Social e decidir sobre a extincao da sociedade;

Artigo Vigesimo- A convocacao da Assembleia Geral far-se-a atraves de circulares, publicacoes em jornal local caso haja, ou em jornal de bairro, com sete dias de antecedencia. O edital mencionara obrigatoriamente, a ordem do dia da Assembleia, local , dia e hora de realizacao da mesma, em primeira e segunda convocacoes, assim como o nome do orgao convocador.

Artigo Vigesimo Primeiro- A Assembleia Geral se instalara, em primeira convocacao, com a presenca de dois tercos (2/3) dos socios quites e, em segunda convocacao, meia hora apos e no mesmo local,com a presenca de qualquer numero de socios.

Artigo Vigesimo Segundo- A Assembleia Geral sera presidida pelo presidente da Diretoria e secretariada pelo Diretor Secrretario da Diretoria.

Artigo Vigesimo Quarto- Os trabalhos da Assembleia Geral serao transcritos em uma ata, lavrada em livro proprio e assinada pelo Presidente e Secretario.

Fls. nº 7
Proc. 161 99

Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Macaca
FLS 5

CAPITULO II - DIRETORIA

Artigo trigesimo primeiro - A Diretoria sera composta de 05 membros:

A) Presidente

B) Vice-Presidente

C) Diretor Secretario

D) Diretor-Financeiro

E) Diretor de Patrimonio

Artigo trigesimo segundo - O Presidente e o Vice-Presidente serao eleitos para um mandato de 03 anos,ficando a cargo do Presidente eleito o preenchimento dos demais cargos da Diretoria, por ele demissiveis adnutum.

Artigo trigesimo terceiro- A eleicao sera procedida por escrutinio secreto ou se assim deliberar a Assembleia por aclamacao, sendo eleitos e empossados logo apos sua eleicao, mediante termo assinado no livro de Atas da Assembleia.

Paragrafo unico: Ao Presidente e Vice-Presidente sera livre a disputa pela reeleicao.

Artigo trigesimo quarto- A Diretoria e considerada em reuniao permanente e o comparecimento de seus membros na sede da Associacao sera obrigatorio.

Artigo Trigesimo quinto- Em caso de vaga do Presidente assumira o Vice-Presidente, que completara o mandato dos demais membros da Diretoria.

Artigo Trigesimo Sexto- As deliberacoes da Diretoria serao toma-das por maioria de votos, com o numero minimo de tres membros, assegurado ao Presidente o vo-to de qualidade.

CAPITULO IV - CONSELHO FISCAL

Artigo trigesimo Setimo- O Conselho Fiscal compor-se-a de 03 (tres) membros efetivos e tres (03) suplentes, eleitos ou reeleitos pela Assembleia Geral, com mandato de (03) anos.

8
1.61.99

Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Macaé
FLS. 6

TITULO VI - COMPETENCIA DAS UNIDADES

Artigo trigesimo oitavo - A Diretoria compete:

I- dirigir a associacao, cumprindo e fazendo cumprir o presente estatuto, as normas instituidas, assim como as diretrizes que lhe forem fixadas pela Assembleia;

II- Criar cargos e funcoes necessarios ao funcionamento da Associacao e fixar-lhes as respectivas remuneracaoes;

III- admitir e demitir empregados;

IV - manter rigoroso controle sobre a situacao financeira e orcamentaria da Associacao, de sua contabilidade, bem como manter acompanhamento permanente sobre a execucao de suas atividades;

V- expedir normas e regulamentos visando ao bom funcionamento da Associacao;

VI- admitir e excluir socios;

VII- decidir sobre casos omissos neste Estatuto, ad referendum, da Assembleia.

Artigo Quarenta- Compete ao Presidente a direcao geral da Associacao, exercendo e colaborando com os demais diretores, sendo atribuicoes especificas:

A) a convocacao de reunioes periodicas dos membros da Diretoria;

B) estudar a obtencao e aplicacao de verbas;

C) divulgar a comunidade as finalidades da Associacao e seu programa;

D) integrar a outros movimentos da comunidade;

E)prestar contas a diretoria, de suas acoes frente a Associacao;

Artigo Quadragesimo primeiro- Compete ainda ao Presidente e na ausencia deste ao Vice-Presidente, conjuntamente com o Diretor-Financeiro, assinar cheques, contratos, convenios e demais documentos relativos a gestao financeira da Associacao.

Diretoria

Fls. n.º 9
Proc. 16/99

Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Macaé
Fls. 7

Paragrafo Unico- Nas eventuais ausencias ou impedimentos, o Diretor Financeiro sera representado nos atos -pra referidos pelo Diretor de Patrimonio.

Artigo Quadragesimo segundo- Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em todas as suas ausencias e impedimentos, desempenhando todas as atribuicoes especificas descritas no artigo 40.

Artigo Quadragesimo terceiro- Compete ao Diretor Secretario auxiliar o Presidente nas funcoes administrativas, sendo suas atribuicoes especificas:

A) Participar das reunioes convocadas pelo Presidente;

B) Redigir atas, oficios, requerimentos e demais documentos da Associacao;

C) Zelar por toda documentacao e pelos livros da Associacao;

Artigo Qaudragesimo quarto- Compete ao Diretor Financeiro zelar pelas financas da Associacao, sendo suas atribuicoes especificas:

A) participar das reunioes convocadas pelo Presidente;

B) responsabilizar-se pelo movimento financeiro da Associacao;

C) assinar conjuntamente com o Presidente, todos os documentos relativos a gestao financeira da associacao (artigo 41);

D) prestar contas da receita e despesa da Associacao.

Artigo Quadragesimo Quinto- Compete ao Diretor de Patrimonio zelar pelos bens imoveis e moveis, direitos e obrigacoes vinculados a Associacao, sendo suas atribuicoes especificas:

A) participar de reunioes convocadas pelo Presidente;

B) substituir o Diretor Financeiro nas suas eventuais ausencias ou impedimentos, representando-o nos atos referidos no Artigo 41.

Fls. n.º 10
Proc. 161 99

Oficial de Registro de Pessoa Jurídica do Município
FLS. 8

Artigo Quadragesimo Sexto- ao Conselho Fiscal compete:

I- Examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Associacao, assim como a sua situacao financeira;

II -lavrar em livro proprio o resultado dos exames realizados na forma do item anterior;

III- apresentar, semestralmente, em Janeiro e julho de cada ano, a Assembleia, parecer sobre as atividades sociais em exercicio, tomando por base o inventario, o balanco e as contas da Diretoria.

IV- denunciar erros e fraudes que descobrir, sugerindo medidas para sana-los.

V- convocar Assembleia Geral sempre que assuntos graves tenham sido levados ao seu conhecimento.

TITULO VII - REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Artigo quadragesimo setimo - O presente estatuto so podera ser reformado pela Assembleia Geral Extraordinaria especialmente convocada para esse fim, mediante votacao de, pelo menos, dois tercos (2/3) dos socios presentes.

Artigo quadragesimo oitavo - A Diretoria fara distribuir a todos os socios quites com suas obrigacoes, com antecedencia de quinze dias (15) da Assembleia Geral que deliberar a reforma estatutaria, a justificativa do projeto da reforma, acompanhada dos dispositivos que pretende reformar.

TITULO VIII - DISSOLUCAO DA SOCIEDADE

Artigo Quadragesimo nono - A ADECOM - Associacao de Defesa dos Direitos do Consumidor e Cidadao , podera ser dissolvida por deliberacao da Assembleia Geral, em reuniao extraordinaria, especialmente convocacao para este fim, mediante a votacao de dois tercos (2/3) dos associados com direito a voto e votacao tambem correspondente a dois tercos (2/3) dos socios presentes em ultima convocacao.

Fls. n.º 11
Proc. 161/99

=CERTIDÃO DO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MOCOCA/SP=

C E R T I F I C A = = que o presente "Estatuto Social" foi prenotado - sob o nº 142 à página 18 do Protocolo "A" e no mesmo dia foi devidamente - R E G I S T R A D O sob o nº R-583 (QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS) às fls.94 do livro "A-3" de "Pessoas Jurídicas" e do qual uma via fica arquivada nesse Registro. = = O referido é verdade e dou fé. = = Mococa, treze (13) de Janeiro de mil novecentos e noventa e nove (1999). = = Eu _____, Oficial de Registro, a datilografei e subscreví.*

***

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Tabelião de Protesto de Letras e Títulos.

BEL LUIZ SÉRGIO BOARATI
Oficial
Mococa - Estado de São Paulo

Emolumentos cobrados conforme recibo nº 1785

Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas de Mococa
FLS. 91

Nos termos do paragrafo quarto do art. 71 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, (Lei 4.215 de 27.04.63) inserido pela lei nr. 8.601 de 03.12.00 e lei nr. 8.906/94. art. primeiro do paragrafo segundo C.C.O Prov. 3.61 da Corregedoria Geral da Justica . visto , o documento para os efeitos legais.

Mococa, 23 de Junho de 1.930

GETULIO CARDOSO DA SILVA
O.A.B. 70.121/SP
ADVOGADO

1º TABELIÃO DE NOTAS - BEL. ADEMIR BALBINO SIQUEIRA - TABELIÃO
RUA GABRIEL PINHEIRO Nº 444 - MOCOCA - FONE: (012) 654-6372
RECONHEÇO A(S) FIRMA(S) DE GETULIO CARDOSO DA SILVA
DOU FÉ. MOCOCA, 11/01/1999.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
BEL. ADEMIR BALBINO SIQUEIRA - TABELIÃO
VALOR RECEBIDO POR FIRMA R$ 0,89
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

SELO DE AUTENTICIDADE
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
FIRMA 1
CC 070775

Fls. n.º 13
Proc. 161/99

DESPACHOS

DESPACHO

A(s) Comissões.....

.....

Sala das Sessões...../...../.....

Dr. Luiz Armando Calió
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 16 / 3 / 1999
com o prazo de 15 dias
vencível em 30 / 3 / 1999
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Justiça

Designo Relator à Presente Matéria o Vereador
Ronaldo Perosa
com prazo de 7 dias vencível em 22/3/99
Sala das Comissões em
16 / 3 / 199

Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 16 / 3 / 1999
com o prazo de 15 dias
vencível em 30 / 3 / 1999
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Educação

Designo Relator à Presente Matéria o Vereador
José Francisco Ribeiro
com prazo de 7 dias vencível em 22/3/99
Sala das Comissões em
16 / 3 / 199

Presidente

APROVADO
Em 15 Discussão por UU
Sessão 22 de 3 de 1999

Dr. Luiz Armando Calió
Presidente

APROVADO
Em 22 Discussão por UU
Sessão 22 de 3 de 1999

Dr. Luiz Armando Calió
Presidente

Fls. n.º 12
Proc. 161 99

TRANSLADO DA ATAMDE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E CIDADÃO DE MOCOCA - ESTADO DE SÃO PAULO.

Fls 101

Aos vinte e três dias do mês de junho de um mil , novecentos e noventa e oito, à Rua Pe. J. B. Gonçalves, 539, Cohab II, às dez horas, reuniram-se as pessoas que assinam o livro de presença, com o fim de fundarem a ADECON - Associação de Defesa dos Direitos do Consumidor e Cidadão de Mococa. Dando inicio aos trabalhos, o Sr. Gilson Aloisio Dias pediu aos presentes que indicassem uma pessoa para presidir a Assembléia Geral. Por aclamação foi indicado o Sr. Gilson Asloisio Dias que assumindo designou a mim Marcos Joaquim Cerialli Santurbano para secretariar os trabalhos e redigir a ata. Por solicitação do Sr. Presidente li o edital de convocação afixado em locais públicos no dia 16 (Dezesseis) de junho de um mil, novecentos e noventa e oito. Após, por solicitação do presidente, passei a ler o projeto de Estatuto Social. Na medida em que ia lendo, o Sr. Presidnnte colocava, artigo por artigo, em discussão e votação. Ao final verificou-se que o estatuto social foi aprovado pela maioria dos presentes .Determinou a seguir o Sr. Presidente que fosse apresentada as chapas para concorrerem a eleição da Diretoria , sendo apresentada apenas uma chapa que colocada em votação foi aprovada por aclamação. A seguir foi apresentada chapa - única para o conselho fiscal, que posta em votação foi aprovada - por aclamação. foram assim eleitos e empossados para: Diretoria: Presidente: Sr. Gilson Aloisio Dias, Vice Presidente: Getulio Cardoso da Silva, Diretora Secretária: Srª Nilsen da Cunha Marcelino, Diretor Financeiro: Srª Débora Cristina Dias Sertório, Diretor de Patrimonio : Sr Pedro Buzzo. Para o Conselho Fiscal foram eleitos e empossados os seguintes: membros efetivos: 1) Acacio Alexandre Dias, 2) Marcos Joaquim Cerialli Santurbano, 3) Vicente de Paulo trilho P. Gomes e para Suplentes: 1) Carlos Vitório Martins, 2) Pedro Buzzo Junior , 3) Gilberto Magalhães Lopes. A seguir o Sr. Presidente passou a direção dos trabalhos para o Sr. Getulio Cardoso da Silva, para que pudesse fazer uso do microfone. Na oportunidade o agora Diretor Presidente da ADECON , Sr. Gilson A. Dias fez uso da palavra agradecendo em nome dos demais eleitos, desejando a todos que a partir desta data sejamos uma só voz em defesa dos consumidores e cidadãos de nossa terra. Em seguida suspendeu-se os trabalhos por quinze minutos para que esta fosse redigida após os quais foi lida e aprovada pelos presentes como boa e verdadeira,razão pela qual assino juntamente com os demais presentes.

Marcos Joaquim C. Santurbano

Marcos Joaquim Cerialli Santurbano - Secretario

Fls. n.º 13
Proc. 161/99

DESPACHOS

DESPACHO

A(s) Comissões.....

.....

Sala das Sessões...../...../.....

Dr. Luiz Armando Calió
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 16 / 3 / 1999
com o prazo de 15 dias
vencivel em 30 / 3 / 1999
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Justiça

Designo Relator à Presente Matéria o Vereador
Ronaldo Barion
com prazo de 7 dias vencível em 22/3/99
Sala das Comissões em
16 / 3 / 1999

Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 16 / 3 / 1999
com o prazo de 15 dias
vencivel em 30 / 3 / 1999
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Educação

Designo Relator à Presente Matéria o Vereador
José Francisco Ribeiro
com prazo de 7 dias vencível em 22/3/99
Sala das Comissões em
16 / 3 / 1999

Presidente

APROVADO
Em 1ª Discussão por UU
Sessão 22 de 3 de 1999

Dr. Luiz Armando Calió
Presidente

APROVADO
Em 2ª Discussão por UU
Sessão 22 de 3 de 1999

Dr. Luiz Armando Calió
Presidente

Fls. n.º 14
Proc. 161 99
Dec. 29

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.029/99

INTERESSADO :- LUIZ BRAZ MARIANO

RELATOR :- RONALDO CORRAINI

ASSUNTO :- Declara de utilidade Publica a Associação de Defesa dos Direitos do Consumidor e Cidadão do Município de Mococa -ADECON-.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 16 **de** Março **de** 1999.

Relator
Ronaldo Corraini

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 17 **de** Março **de** 1999.

Cido Espanha

Jose Francisco Ribeiro

Fls. n.º 15
Proc. 161 99
Rub 29

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.029/99

INTERESSADO :- LUIZ BRAZ MARIANO

RELATOR :- JOSE FRANCISCO RIBEIRO

ASSUNTO :- Declara de utilidade Pública a Associação de Defesa dos Direitos do Consumidor e Cidadão do Município de Mococa - ADECON-

Como relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 16 de Março de 1999.

Relator
Jose Francisco Ribeiro

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 17 de Março de 1999.

Ronaldo Corraini

Luiz Braz Marinao

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. nº 16
Proc. 161/99

Mococa, 30 de Março de 1.999.

Of. nº. 244/1.999-CM.

Senhor Prefeito,

Anexamos ao presente, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 29 de Março último.

Autógrafo nº. 036/99 - Projeto de Lei nº. 024/99.

Autógrafo nº. 037/99 - Projeto de Lei nº. 025/99.

(de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano)

Ao ensejo, apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

DC

Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. nº 17
Proc. 161

AUTÓGRAFO Nº. 037 DE 1.999.

Projeto de Lei nº. 025/99.

Declara de utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E CIDADÃO DO MUNICÍPIO DE MOCOCA - ADECON".

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 29 de Março de 1.999, aprovou Projeto de Lei nº. 025/99, de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica declarada de utilidade pública a "ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E CIDADÃO DO MUNICÍPIO DE MOCOCA - ADECON".

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 30 de Março de 1.999.

Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente

LUIZ BRAZ MARIANO
1º. Secretário

José Pompeo Corradi
2º. Secretário